



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 676/2019

"INCLUI A PARADA LGBT+ DE JOÃO PESSOA NO
CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO
DA PARAÍBA." EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO. Substituído por Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 624/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 676/2019**, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Estela Bezerra, o qual **"Inclui a Parada LGBT+ de João Pessoa no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba."**

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 06 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba, a "Parada LGBTQ+ de João Pessoa" que se realiza, anualmente, em data a ser definida pela organização do referido evento, no município de João Pessoa.

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que é o evento político e cultural de rua mais expressivo, com apelo popular e visibilidade, para a luta por direitos e pela cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGTB+). Na capital, a Parada costuma reunir anualmente, há 18 anos, milhares de pessoas de João Pessoa e de outros municípios paraibanos, além de caravanas de outros estados, nesse grande evento de promoção do respeito à diversidade com igualdade de direitos e contra toda forma de preconceito e discriminação.

Destacamos que na Paraíba a primeira Parada pela Cidadania LGBTQ aconteceu em 2001, na capital, e foi organizada pelo Movimento do Espírito Lilás (Mel) com o tema "Abraçando a diversidade", quatro anos depois após a realização da primeira parada LGBTQ no Brasil, em 1997, na cidade de São Paulo. O evento contou com cinco mil participantes e produziu um marco importante para enfrentamento da LGBTQfobia em nosso estado e para sensibilizar a sociedade e os poderes públicos sobre a demanda de políticas públicas para esse segmento da população.

Salientamos que desde a primeira edição da Parada algumas conquistas podem ser comemoradas no que se refere ao reconhecimento da cidadania e do respeito para com essa população, entretanto o movimento social continua a enfrentar desafios. Atualmente, o evento das Paradas, por todo o país, se fortalece como ato de afirmação e resistência, num momento em que os



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



direitos civis dessa população estão sendo extremamente atacados no Brasil e no mundo, em uma onda crescente que atinge, primeiramente, as populações mais vulneráveis.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Assim, as Paradas LGBT+, também conhecidas com outros nomes como Parada da Diversidade ou Parada do Orgulho LGBT, além de serem uma cruzada por direitos como o casamento igualitário, criminalização da homofobia e outras pautas do movimento, também são momentos de celebração da cultura LGBT e impulsionadores da economia e do turístico local movimentando hotéis, bares,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



restaurantes, vendedores ambulantes, serviço de transporte privado, entre outros.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 676/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

DEP. FELIPE LEITÃO

Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 676/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA



Presidente

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro